

**PORTARIA NORMATIVA Nº 013, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias e deslocamentos aos empregados do CAU/RS, quando da participação em reuniões, eventos e outras atividades, que não configurem ações de rotina do empregado, e revoga a Portaria Normativa Nº 08/2023.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 65, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145, de 17 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias;

Considerando o art. 3º da Resolução nº 113/2016, que atribui aos presidentes dos CAU/UF a regulamentação de deslocamento a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço;

Considerando o Acórdão 4326/2015 – Primeira Câmara do TCU, que disciplina que *“os conselhos profissionais podem normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação de acordo com a Lei 11.000/04. No entanto, por estarem vinculados aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os conselhos devem ter como referência os parâmetros definidos no Decreto 5.992/06 e na Portaria MPOG 505/09.”*

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP) – TC 036.608/2016-5 [Apenso: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4], Acórdão 1925/2019);

**RESOLVE:****CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de empregados a serviço no território nacional, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo:

- I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II - diárias;
- III - indenização por deslocamento em veículo próprio;



Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de empregados para os fins desta Portaria Normativa, a participação em reuniões, cursos, treinamentos, eventos e outras atividades externas e de interesse do CAU/RS ou promovidas e custeadas pelo Conselho, que não configurem ações de rotina do empregado;

## CAPÍTULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

**Art. 2º** As passagens serão fornecidas (sempre que a locomoção não ocorra em veículo próprio ou do CAU/RS) para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do empregado até o local de destino conforme convocação e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional;

**Art. 3º** A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

- I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II - os menores custos para o CAU/RS;
- III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- I - os horários de partida antes das 08h00 (oito horas) e de chegada após às 22h00 (vinte e duas horas) considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;
- II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

## CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

**Art. 4º** As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS.

**§1º.** Não serão devidas diárias ou meia-diárias quando:

- I - não houver pernoite;
- II - o deslocamento entre a sede do CAU/RS - seja Porto Alegre ou Regionais – e o local de destino não exceda 100km de distância;
- III – o empregado receber gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo;

**§2º.** Na concessão de diárias deve ser realizado o desconto proporcional de vale-alimentação e de vale-transporte.

**§3º.** O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento ultrapassar o horário normal de expediente sem exigir pernoite fora da sede;
- II- no dia do retorno à sede de serviço, quando em viagem que tenha exigido pernoite no dia anterior;
- III – quando o CAU/RS custear a hospedagem.



§4º. É indevido o pagamento de diárias a empregados deslocados da sede, para a realização de atividades em caráter habitual, por longos períodos, de forma ininterrupta, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§5º. É vedado o pagamento de diárias aos empregados que receberem gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo.

**Art. 5º** Somente mediante justificativa o CAU/RS poderá conceder diárias que excedam a cinquenta por cento do salário base mensal, sob pena de responsabilização da chefia que autorizou o pagamento.

Parágrafo único. As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017.

**Art. 6º** O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

**Art. 7º** Os valores das diárias são os constantes no Anexo I a esta Portaria Normativa.

## **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM**

**Art. 8º** Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o CAU/RS poderá custear a hospedagem de empregados-

## **CAPÍTULO V DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO**

**Art. 9º** Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá, excepcionalmente e desde que autorizado pela administração, ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio, no valor fixado no anexo II, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

§1º. No caso do inciso II deste artigo, o reembolso respeitará o limite previsto no anexo II ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

§2º O valor do transporte regular a ser utilizado como parâmetro no parágrafo anterior obedecerá a seguinte ordem:

- a) Modalidade direta/sem conexão;
- b) Modalidade semi-direta/com conexão;
- c) Modalidade comum.



**Art. 10** As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

## **CAPÍTULO VI** **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 11** As pessoas a serviço do CAU/RS, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

**Art. 12** As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Nos casos de deslocamento a serviço:

- a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Gerência Geral do CAU/RS;
- b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
- c) juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

II – nos casos de deslocamento para participação em congressos, seminários ou cursos:

- a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Gerência Geral do CAU/RS;
- b) cópia do respectivo certificado ou documento que comprove a efetiva participação do beneficiário, se houver;
- c) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
- d) juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

**Art. 13** As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser convocada para novas missões, sendo os valores antecipados para o custeio da viagem considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

## **CAPÍTULO VII** **DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM**

**Art. 14** A pedido da pessoa convocada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;



- II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
- III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;
- IV – ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO

**Art. 15** O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela gerência da área ou outro solicitante autorizado, quando for o caso, e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens, juntando documentação referente ao evento, além da convocação para viagem a serviço.

§1º. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante, apresentando justificativa, à unidade responsável pela emissão de passagens.

§2º. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

**Art. 16** Aprovados todos os itens constantes na solicitação, o setor financeiro efetivará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** Esta normativa aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços que participem de atividades de interesse do CAU/RS, desde que o contrato atribua expressamente tal obrigação ao CAU/RS.

**Art. 18** O CAU/RS publicará mensalmente no portal da transparência as despesas efetuadas.

**Art. 19** Nas situações excepcionais em que os empregados do CAU/RS incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante a viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem, alimentação e deslocamentos, assistir-lhes-á o direito a quer tais gastos lhes sejam indenizados.

**Art. 20** Aplicam-se a esta Portaria Normativa, como norma integradora, os dispositivos constantes na Resolução nº 47 do CAU/BR, bem como as normas supervenientes emanadas pelo CAU/BR sobre a matéria, na forma do artigo 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Geral do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.



**Art. 22** Revoga-se a Portaria Normativa Nº 08/2023 e demais normativas que regularem a matéria.

**Art. 23** As regras estabelecidas na presente Portaria Normativa terão vigência para convocações emitidas a partir de 31 de julho de 2023.

Porto Alegre – RS, 24 de julho de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**ANEXO I****Tabela – Valor da indenização de diárias aos empregados do CAU/RS**

Deslocamento para os demais Estados	Deslocamento para as demais localidades no Rio Grande do Sul
100% do valor da diária do CAU/BR	70% do valor da diária do CAU/BR

**ANEXO II****Tabela – Valor do reembolso por deslocamento em veículo próprio**

Reembolso por deslocamento em veículo próprio (por km rodado)	R\$ 1,39 (conforme estabelece a Resolução CAU/BR Nº 113/2016)
---	---